

CONTRATO Nº 012/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA PARA
PROFISSIONAIS REGISTRADOS NO CONSELHO
FEDERAL DE ODONTOLOGIA.**

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02, Brasília – DF, CEP: 71.503-507, representado pelo seu Presidente, o Senhor **Juliano do Vale**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRO – TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: INSTITUTO QUADRIX, inscrita no CNPJ sob nº 08.412.130/0001-43, sediada no Edifício Executive Office Tower - SHN Quadra 2, Bloco F, Sala 1605 Asa Norte, Brasília/DF, representada neste ato por seu presidente, **Edison Tadeu Ferreira de Andrade**, brasileiro, divorciado, analista de sistema, CPF nº 525.411.268-91 e RG nº. 6.035.164-0 SSP-SP

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo de Compra nº 0343/2024, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento, organização e execução de exame de proficiência para profissionais registrados no Conselho Federal de Odontologia, conforme projeto básico vinculado a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a Proposta enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. As especificações dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. A forma de execução está estabelecida no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. A metodologia de avaliação se dará através da fiscalização, a ser exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado especialmente designado pelo CFO.

2. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente a execução do objeto e utilizar-se-á do Acordo de Nível de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3. A utilização do Acordo de Nível de Serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
4. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
5. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:
 - Realizar o exame de proficiência em conformidade com o Projeto Básico;
 - Observar a legislação e as normas aplicáveis ao exame de proficiência, o regulamento do exame de proficiência e o edital regedor do certame aprovado pelo contratante;
 - Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultado, submetendo à aprovação do CONTRATANTE as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao exame de proficiência;
 - Divulgar o exame de proficiência em conformidade com a proposta de prestação de serviços;



- Disponibilizar central de atendimento aos inscritos, nos termos do projeto básico e da proposta;
- Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do exame de proficiência;
- Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários, de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- Elaborar os instrumentos de avaliação;
- Elaborar provas objetivas;
- Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas;
- Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação;
- Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade;
- Subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE;
- Disponibilizar os meios tecnológicos necessários para recebimento de recursos em todas as fases do certame;
- Encaminhar os resultados do exame de proficiência após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagem e relatórios (Excel e PDF), via mídia digital;
- Guardar, pelo prazo de dois anos, contados a partir da homologação do resultado final do exame de proficiência, as folhas de frequência e demais dados de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas;
- Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados com o cumprimento deste contrato;
- Entregar o resultado final do certame ao CONTRATANTE; e



- Cumprir todas as demais obrigações e serviços especificados no Projeto Básico e na Proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O contrato possui valor estimado de R\$ 1.980.000,00 (um milhão novecentos e oitenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Faixa	Número de inscrições efetivadas (n)	Valor a ser pago ao INSTITUTO QUADRIX (em R\$)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente (em R\$)
1	$n \leq 20.000$	1.980.000,00	—
2	$20.001 \leq n \leq 30.000$	$1.980.000,00 + 98,00 \times (n - 20.000)$	98,00
3	$30.001 \leq n \leq 40.000$	$2.960.000,00 + 97,00 \times (n - 30.000)$	97,00
4	$40.001 \leq n \leq 50.000$	$3.930.000,00 + 96,00 \times (n - 40.000)$	96,00
5	$50.001 \leq n \leq 60.000$	$4.890.000,00 + 95,00 \times (n - 50.000)$	95,00
6	$n \geq 60.001$	$5.840.000,00 + 94,00 \times (n - 60.000)$	94,00

2. Não haverá cobrança de inscrição aos participantes.
3. O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, referente ao valor da faixa 1 da tabela de preço;
 - 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital, referente ao valor da faixa 1 da tabela de preço;
 - 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.



- Caso haja diferença no cálculo das faturas, ou seja, o número de inscritos supere a faixa 1 da tabela de preço, essa diferença será ajustada na emissão da 3ª parcela.
4. Na hipótese de não realização do exame de proficiência no cronograma acordado entre as partes, os valores pagos a título de adiantamento deverão ser arcados por aquele que deu causa ao não cumprimento do cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 1ª Parcela – 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, referente ao valor da faixa 1 da tabela de preço;
- 2ª Parcela – 30% (trinta por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital, referente ao valor da faixa 1 da tabela de preço;
- 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) do valor contratado, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final.
- Caso haja diferença no cálculo das faturas, ou seja, o número de inscritos supere a faixa 1 da tabela de preço, essa diferença será ajustada na emissão da 3ª parcela.

2. Na hipótese de não realização do exame de proficiência no cronograma acordado entre as partes, os valores pagos a título de adiantamento deverão ser arcados por aquele que deu causa ao não cumprimento do cronograma.

3. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.



5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.
6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 6.1. Não produziu os resultados acordados.
 - 6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
 - 6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no neste Projeto Básico e instrumento contratual.
8. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
9. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade



máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = ((TX \div 100)) / 365$$

$$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$$

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

14 A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
2. O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.
3. O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.
4. O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.031 – Serviços de Assessoria e Consultoria.
2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação dos serviços se dará conforme o estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
 - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

- a) Moratória diária de 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias

subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;
2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
3. A rescisão do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:
 - a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
 - b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021 e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer



outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Juliano do Vale – CD
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL
DE ODONTOLOGIA

Edison Tadeu Ferreira de Andrade
PRESIDENTE DO INSTITUTO QUADRIX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade: